PROJETO DE LEI ORGÂNICA 1/2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONORA/MS, 30 de Março de 2026

Poder Legislativo – Mesa Diretora
Vereador(a)

PARECER JURÍDICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI 001/2026
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA-MS
EMENTA: “REVISÃO INTEGRAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA-MS”.

I – O RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão integral da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, elaborado por Comissão Especial constituída para este fim, conforme previsão regimental. A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise quanto aos aspectos de **Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa**, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Após análise, verifica-se que a proposta se encontra em consonância com os princípios constitucionais, observadas as normas técnicas legislativas, atendendo assim aos requisitos legais e regimentais.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei da Mesa Diretora n.º001/2026, após o Relatório emite o seguinte Parecer e Voto:
O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

DOC: 1775839225

Concluímos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis. Ratificando integralmente o Parecer e o texto apresentado pela Comissão Especial, por entender que o mesmo atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Sala das reuniões, 01 de abril de 2.026.

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Relator

Ver. Weldisom Manoel Ramos
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 10/04/2026 10:46
Prazo: 15/04/2026
Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Status do parecer: Em aberto

PARECER JURÍDICO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA/MS
Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica

Ato de nomeação Portaria nº 001de 09/02/2026
Projeto: Revisão integral da Lei Orgânica do Município de Sonora/MS
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Relator Vereador: **Joel Pinto de Souza**

I – RELATÓRIO
Cuida-se de análise, por esta Comissão Especial, do projeto de revisão integral da Lei Orgânica do Município de Sonora/MS, encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no contexto do processo formal de atualização do texto orgânico municipal.
A proposição tem por finalidade promover a revisão ampla da Lei Orgânica, com reestruturação sistemática de seus dispositivos, atualização terminológica, compatibilização material com a Constituição da República, com a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e com a legislação infraconstitucional superveniente, além da incorporação de normas voltadas à modernização administrativa, transparência, participação popular, políticas públicas setoriais e reorganização institucional do Município. O próprio texto introdutório do projeto registra que a revisão foi encaminhada pela Mesa Diretora e procedida por Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica.

Consta, ainda, do texto revisional, disposição expressa no sentido de que a Lei Orgânica revisada, uma vez aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa, entrando em vigor na data de sua promulgação, bem como previsão de revisão do Regimento Interno da Câmara no prazo de noventa dias após a promulgação da nova redação orgânica.
Início dos trabalhos em 31 de março de 2026 onde a comissão reuniu-se para análise do projeto da lei orgânica apresentada a esta Casa de Leis.
No dia 06/03/2026 foi realizado audiência pública aberta a sociedade para apresentar proposições de forma livre ou por escrito, houve manifestação de possas da sociedade na audiência, após foi aberto tanto 10 (dez) uteis de entrega de propostas por escrito, as quais foram entregues o total de 10 (dez) preposições por escrita, as quais foram recepcionadas e analisadas uma por uma.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise deve ser desenvolvida sob três eixos principais: a competência legislativa e constitucional da Câmara Municipal para revisão da Lei Orgânica; a juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa do texto proposto; e a conveniência político-administrativa da atualização normativa.
A Lei Orgânica Municipal constitui o diploma normativo fundamental da autonomia local, funcionando como estatuto político-administrativo do Município, subordinado à Constituição Federal e à Constituição Estadual. A Câmara Municipal possui competência para processar emendas à Lei Orgânica e exercer suas atribuições institucionais de auto-organização, elaboração normativa e fiscalização, sendo inequívoca sua legitimidade para proceder à revisão e atualização do texto orgânico municipal. O próprio projeto em exame reafirma a centralidade da Câmara Municipal na organização institucional do Município, no processo legislativo e no exercício de competências exclusivas, inclusive para elaborar seu Regimento Interno, organizar seus serviços e deliberar sobre matérias estruturantes da vida municipal.
Sob o aspecto material, observa-se que a proposta busca alinhar a Lei Orgânica de Sonora ao modelo constitucional vigente, contemplando normas sobre fundamentos da organização municipal, competências privativas, comuns e suplementares, estrutura da administração pública, regime jurídico dos servidores, previdência, processo legislativo, planejamento orçamentário, transparência administrativa, políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, turismo, defesa civil e colaboração popular. Tal amplitude confirma que não se trata de alteração pontual, mas de efetiva revisão sistemática do texto orgânico.
Também se verifica esforço de atualização constitucional em temas relevantes, como princípios da administração pública, concurso público, cargos em comissão, acumulação remunerada, teto remuneratório, participação do usuário nos serviços públicos, responsabilidade civil do Estado e normas previdenciárias compatibilizadas com as reformas constitucionais. O projeto contempla, por exemplo, disposições específicas sobre regime próprio de previdência, aposentadoria, previdência complementar e abono de permanência, evidenciando preocupação com adequação do texto local ao novo desenho constitucional da matéria.
Do mesmo modo, a proposta fortalece mecanismos de transparência e acesso à informação, prevendo publicidade dos atos municipais, disponibilização eletrônica de informações e disciplina para fornecimento de informações e certidões, em consonância com o regime contemporâneo de administração pública aberta e controle social.
No plano da conveniência legislativa, a revisão se mostra oportuna e necessária. A Lei Orgânica, enquanto norma estruturante do Município, não pode permanecer dissociada da evolução constitucional, da jurisprudência, da legislação federal e das exigências contemporâneas de governança pública. A atualização proposta permite maior segurança jurídica, reduz antinomias com o ordenamento superior, corrige defasagens históricas e confere maior racionalidade sistêmica à atuação dos Poderes Municipais.
Entretanto, do exame do texto encaminhado, esta Comissão registra que a aprovação do projeto deve observar, na redação final, cuidadosa revisão técnico-legislativa, especialmente para saneamento de inconsistências formais

remanescentes, padronização de numeração, correção gramatical, uniformização terminológica e eliminação de observações internas lançadas no corpo do texto, como comentários de revisão e anotações de conferência ainda visíveis em diversos dispositivos. Os arquivos demonstram, por exemplo, a existência de anotações de conferência quanto a IPTU progressivo, acumulação de cargos, critérios de nomeação, compatibilidade previdenciária, dispositivos sobre saúde, cultura, turismo, defesa do consumidor e normas transitórias, o que evidencia que o texto ainda demanda consolidação final antes da deliberação definitiva.

Além disso, nota-se a necessidade de especial atenção à redação final de certos dispositivos para evitar duplicidade temática, sobreposição normativa ou excessivo detalhamento próprio de legislação infraconstitucional. Em Lei Orgânica, recomenda-se preservar normas estruturantes e de caráter fundamental, evitando-se disciplina demasiadamente regulamentar de matérias que podem ser mais adequadamente tratadas por leis complementares ou ordinárias posteriores. O próprio texto revisional prevê, nas disposições finais, a revisão e consolidação da legislação complementar e a elaboração de novos diplomas até 31 de dezembro de 2026, o que reforça a compreensão de que a Lei Orgânica deve servir como matriz normativa, deixando à legislação subsequente a densificação operacional de diversos temas.

No aspecto regimental e procedimental, a tramitação deve respeitar rigorosamente o rito próprio de deliberação de emendas ou revisão da Lei Orgânica, com observância dos quóruns qualificados, interstícios, votações e formalidades previstos no regime constitucional e no Regimento Interno da Câmara. Embora o mérito do texto seja favorável, a validade da revisão depende do estrito cumprimento do devido processo legislativo especial aplicável à alteração da Lei Orgânica.

Assim, a conclusão desta Comissão é no sentido de que o projeto é materialmente compatível com a necessidade de atualização do ordenamento municipal, juridicamente viável em sua essência e relevante para o aperfeiçoamento institucional do Município de Sonora, desde que submetido, antes da redação final e promulgação, a revisão técnica de consolidação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão Especial, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Revisão da Lei Orgânica do Município de Sonora/MS**, por reconhecer sua relevância institucional, sua adequação material ao sistema constitucional e sua conveniência para a modernização do ordenamento jurídico municipal, **com recomendação de ajustes formais de redação, técnica legislativa, consolidação textual e saneamento de apontamentos internos de revisão antes da redação final**.

É como voto.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica, reunida na forma regimental, acolhendo o voto do Relator, **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Revisão da Lei Orgânica do Município de Sonora/MS**, com as recomendações constantes deste parecer, especialmente no tocante à revisão técnico-legislativa final, correção de impropriedades formais e consolidação da redação definitiva.

Câmara Municipal de Sonora/MS, 01 de abril de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL Nº 001/2026

Flávia Porto Da Mota Vasconcelos
Presidente Da Comissão Especial

Joel Pinto De Souza
Relator

Hemerson Oliveira Grison
Membro

Resumo para publicação
EMENTA:
Parecer da Comissão Especial - Revisão integral da Lei Orgânica do Município de Sonora/MS - Competência da Câmara Municipal para atualização do estatuto político-administrativo local - Compatibilização do texto com a Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação superveniente - Modernização institucional, administrativa e normativa - Viabilidade jurídica e conveniência legislativa - Necessidade de revisão técnico-legislativa e consolidação final do texto - Parecer favorável à aprovação.

COMISSÃO ESPECIAL

Solicitação de parecer: 13/04/2026 10:57
Prazo: 18/04/2026
Comissão: COMISSÃO ESPECIAL
Status do parecer: Em aberto